

**FLUXO OPERACIONAL DO COFINANCIAMENTO**

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL  
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
AMEAÇADOS DE MORTE  
ACOMPANHADOS PELO  
PPCAAM/MG**



DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.

## **Governador do Estado de Minas Gerais**

Romeu Zema Neto

## **Vice-governador**

Mateus Simões

## **Secretária de Estado de Desenvolvimento Social**

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

## **Subsecretária de Direitos Humanos em exercício**

Mariana de Oliveira Pimentel

## **Subsecretária de Assistência Social**

Mariana de Resende Franco

## **Superintendente de Proteção Social Especial**

Cristiano de Andrade

## **Diretora de Proteção Social de Alta Complexidade**

Tatiane Patricia dos Reis

## **Superintendência de Promoção, Proteção e Participação Social**

Mariana Ferreira Bicalho

## **Diretoria de Políticas de Proteção e Reparação dos Direitos Humanos**

Erika Aparecida Pretes

# FICHA TÉCNICA

## Supervisão técnica:

Erika Aparecida Pretes - DPPRDH/SPPPS/SUBDH/SEDESE

Tatiane Patrícia dos Reis - DPSAC/SPSE/SUBAS/SEDESE

## Elaboração:

Tatiane Patrícia dos Reis - DPSA/SPSE/SUBAS/SEDESE

Maria Isabel Gomes de Oliveira- DPSA/SPSE/SUBAS/SEDESE

Edneia Ferreira Rodrigues da Silva de Jesus -  
DPSA/SPSE/SUBAS/SEDESE

Erika Aparecida Pretes -DPPRDH/SPPPS/SUBDH/SEDESE

## Diagramação:

Pedro Henrique Ferreira da Rocha - DEP/SVC/SUBAS/SEDESE

## Governo do Estado de Minas Gerais

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, bairro Serra Verde, Belo Horizonte / CEP: 31630.900

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves.

[www.social.mg.gov.br](http://www.social.mg.gov.br)

[blog.social.mg.gov.br](http://blog.social.mg.gov.br)

Belo Horizonte, maio de 2024.

## APRESENTAÇÃO

Este documento tem o objetivo de apresentar o fluxo operacional do funcionamento prático do Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes ameaçadas de morte no Estado de MG, acompanhados pelo PPCAAM/MG e inseridas nas Unidades de Acolhimentos Institucionais dos municípios cofinanciados conforme Resolução SEDESE nº 04 de 02 de fevereiro de 2024.

A resolução supracitada regulamenta a Resolução nº 05, de 11 de dezembro de 2023, da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), e a Resolução nº 823, de 14 de dezembro de 2023, do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), que pactua os critérios de elegibilidade e partilha de recursos para o cofinanciamento estadual dos serviços de acolhimento institucional para municípios que disponibilizem vagas para crianças e/ou adolescentes, encaminhados pelo PPCAAM/MG.

O fluxo em questão estabelece as competências e atribuições dos atores envolvidos neste processo: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) por meio da Subsecretaria de Direitos Humanos (SUBDH) e da Subsecretaria de Assistência Social (SUBAS); Programa de Proteção à Criança e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM); Gestão Municipal da Assistência Social, Unidades de Acolhimento Institucional (UAI).

**1) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE)** por meio da Subsecretaria de Direitos Humanos (SUBDH) e da Subsecretaria de Assistência Social (SUBAS):

- Contribuir para garantir que o município de origem se responsabilize / implique na retaguarda do caso acolhido via PPCAAM/MG, especialmente no apoio às equipes do PPCAAM/MG e no acompanhamento socioassistencial das famílias dos acolhidos no território;
- Apoio técnico e ações de qualificação pontuais e continuadas, que se fizerem necessárias, para aprimorar o serviço de acolhimento institucional, projetos e atendimentos relacionados à promoção, proteção e garantia integral de direitos humanos de crianças e adolescentes.

### **1.1) Subsecretaria de Assistência Social (SUBAS):**

- Acionar o município cofinanciado (gestão e unidade de acolhimento) quando da necessidade da vaga para o acolhimento de crianças e/ou adolescentes encaminhados pelo Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/MG;

## COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

- Indicar ao PPCAAM/MG a disponibilidade de vagas de acolhimento em municípios neutro, que seja cofinanciado, que possa realizar acolhimento de crianças e /ou adolescentes inseridos e acompanhados pelo Programa, nos termos da Resolução Sedese nº 04, 02 de Fevereiro de 2024;
- Comunicar e intermediar junto ao município cofinanciado e a unidade indicada como neutra e viável para acolher o caso incluído pelo PPCAAM/MG agenda para discussão prévia do caso em conjunto com o PPCAAM/MG e unidade de acolhimento;
- Coordenar ações de acompanhamento, estudos de caso, apoio técnico e capacitação dos municípios cofinanciados, unidades de acolhimento e à rede socioassistencial do SUAS;
- Mobilizar a Gestão Municipal de Assistência Social de origem, encaminhando email, informando sobre a inclusão do caso no PPCAAM/MG com objetivo de reiterar a importância da participação e implicação do município no acompanhamento da família no município de origem da criança ou adolescente incluída em vaga de acolhimento de município distinto;

## COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

- Identificar e analisar, junto ao município e ao PPCAAM/MG, as situações que demandem priorização de acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos e acompanhados pelo Programa, prestando apoio técnico aos municípios cofinanciados;
- Monitorar, acompanhar e apoiar tecnicamente os serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes que acolham crianças e/ou adolescentes, encaminhados pelo PPCAAM/MG;
- Intermediar as questões que envolvam a manifestação de interesse na rescisão do Termo de Aceite.

### 1.2) Subsecretaria de Direitos Humanos (SUBDH):

- Formalizar à SUBAS, por meio de e-mail a necessidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em unidade cofinanciada;
- Intermediar questões relativas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes ameaçadas de morte junto à SUBAS e o PPCAAM/MG, não excluindo a possibilidade de contato direto entre os atores, quando da urgência da situação de ameaça;

## COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

- Identificar e analisar situações que demandem priorização de acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos e acompanhados pelo PPCAAM/MG, prestando apoio técnico ao Programa, à SUBAS e aos municípios cofinanciados;
- Participar, por meio da equipe técnica do PPCAAM/MG, da construção do Plano Individual de Atendimento, em conjunto com a unidade de acolhimento indicada pelo município cofinanciado;
- Formalizar a SUBAS acerca da efetivação do acolhimento no município e de possíveis casos de desligamento, evasões dentre outras intercorrências afetas.

### **2) Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM / MG):**

- Receber a solicitação de inclusão das portas de Entrada, a saber: I - Conselho Tutelar; II - Ministério Público; III Autoridade Judicial Competente; IV - Defensoria Pública, juntamente com a ficha de pré-avaliação;
- Articular e agendar o atendimento junto à porta de entrada;



## COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

- Realizar contato com a rede para agendamento de estudo de caso;
- Realizar entrevista de avaliação com o/a adolescente e a família;
- Realizar reunião com a rede local;
- Realizar o estudo de caso com as unidades de acolhimento para averiguar as possibilidades de encaminhamento do/a adolescente;
- Informar ao Poder Judiciário do município de origem e do município de destino sobre o encaminhamento da criança e/ou adolescente para que procedam à emissão da guia de acolhimento institucional;
- Realizar supervisão técnica.

### **3) Gestão Municipal da Assistência Social e Unidades de Acolhimento Institucional (UAI):**

- Manter sigilo sobre os inseridos e acompanhados pelo PPCAAM/MG, considerando que a medida protetiva de acolhimento cumulada com a medida de inserção no PPCAAM/MG impõe o respeito às regras que garantam o sigilo do novo local de moradia, mesmo que provisório, para reinserção social segura;

## COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

- Preservar a identidade e a imagem do protegido e a manutenção do sigilo dos seus dados e de informações que, na forma da lei, comprometam a sua segurança e a sua integridade física, mental e psicológica;
- Comprometer-se com o aprimoramento do Serviço de Acolhimento Institucional, em consonância com os parâmetros de qualidade definidos nas normativas do SUAS;
- Participar de estudo de caso prévio com a Sedese e o PPCAAM/MG para o acolhimento de crianças e /ou adolescentes inseridos e acompanhados pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/MG;
- Participar de reuniões/estudo de casos sempre que necessário para alinhamentos internos, tratativas para a condução do caso e questões envolvendo a parceria;
- Apresentar documentos complementares sempre que solicitados;
- Em caso de desligamento do cofinanciamento, os municípios e as unidades de acolhimento devem aguardar o devido desligamento da criança e do adolescente do Programa de Proteção, respeitando as condições de desinstitucionalização.

**3.1) Gestão Municipal da Assistência Social:**

- Apoiar as UAIS nas ações de implementar as atividades previstas e acordadas no âmbito do apoio, supervisão e capacitação técnica;
- Repasse do recurso às Unidades de Acolhimento Institucional;
- Garantir que o recurso seja em prol da UAI contemplada no cofinanciamento;
- Caso o município queira desligar do cofinanciamento, o município deverá comunicar à Sedese, mediante manifestação formal, o interesse de se desligar do cofinanciamento estabelecido na resolução, situação que ensejará na interrupção dos repasses mensais a partir da data de desligamento da pessoa protegida institucionalizada. O município prestará contas e realizará a devolução dos recursos remanescentes, se for o caso, conforme expresso no Decreto Estadual nº 48.269/2021.

## COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

### 3.2) Unidades de Acolhimento Institucional (UAI):

- Ofertar o serviço socioassistencial de Acolhimento Institucional de forma gratuita, sem qualquer exigência de contribuição ou contrapartida dos usuários, garantindo a universalidade do atendimento, conforme o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- Ofertar serviço de Acolhimento Institucional em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);
- Acolher uma criança ou adolescente por unidade disponibilizada, salvo em caso de grupo familiar de até dois membros ou adolescentes gestantes, lactantes e mães, situações em que a unidade prestará o acolhimento conjunto;
- Implementar as atividades previstas e acordadas no âmbito do apoio, supervisão e capacitação técnica;
- Dispensar os(as) trabalhadores(as) da unidade para participar de supervisões, capacitações e apoios técnicos relativos à oferta do serviço socioassistencial;
- Reportar a Gestão Municipal de Assistência Social para questões referentes ao recurso (O Município que fará o repasse do Recurso as UAIs).

**Na prática:**

- 1)** PPCAAM/MG encaminha via e-mail para SUBDH a solicitação de vaga com breve relato do caso;
- 2)** SUBDH encaminha e-mail solicitando a vaga com breve relato do caso para SUBAS;
- 3)** SUBAS entra em contato com a UAI cofinanciada informando da necessidade da vaga e solicita agenda para discussão prévia do caso;
- 4)** SUBAS encaminha para SUBDH e-mail com a indicação do município e UAI já com a sugestão de data e link de reunião para discussão prévia do caso;
- 5)** SUBAS formaliza para UAI e Gestão Municipal de Assistência Social e-mail com a data e link de reunião para discussão prévia do caso;
- 6)** SUBAS, SUBDH, PPCAAM, UAI e Gestão Municipal de Assistência Social com seus representantes participam de reunião e tiram encaminhamento de dia para a chegada do acolhido;

## CHECKLIST OPERACIONALIZAÇÃO

- 7)** SUBDH formaliza via e-mail a confirmação da efetivação da data de inclusão;
- 8)** SUBAS envia ofício para o Gestor Municipal de Assistência Social de origem (com a informação de inserção do caso no acolhimento e reiterando a importância da implicação do município no acompanhamento da família de origem);
- 9)** SUBDH formaliza via e-mail a SUBAS caso haja: desligamento do Programa, evasão e outras situações relevantes afetas ao acompanhamento do caso por parte do PPCAAM;
- 10)** SUBAS e SUBDH manterão contato para tratar de assuntos afetos ao acolhimento de crianças e adolescentes ameaçadas de morte.

### **Diretoria de Proteção Especial de Alta Complexidade**

psac@social.mg.gov.br

#### **Maria Isabel Gomes de Oliveira**

(31) 3916-8284 - whatsapp

maria.gomes@social.mg.gov.br

#### **Edneia Ferreira Rodrigues da Silva de Jesus**

(31) 3916 80 26- whatsapp

edneia.jesus@social.mg.gov.br

### **Diretoria de Políticas de Proteção e Reparação dos Direitos Humanos**

subdh@social.mg.gov.br

(31) 3916-9130 - whatsapp

#### **Erika Aparecida Pretes**

erika.pretes@social.mg.gov.br

#### **Jacqueline Sales Vieira Ribeiro**

jacqueline.ribeiro@social.mg.gov.br

**CONTATOS DE REFERÊNCIA****Programa de Proteção à Criança e Adolescente Ameaçada de Morte - PPCAAM**

ppcaammg@yahoo.com

**Coordenadora Geral – Aline**

(31) 999384-0022

**Coordenadora Técnica – Suzana**

(31) 99422-0836



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1990.

BRASIL. **Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993** (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS). Dispõe sobre a organização da assistência Social e dá outras providências. Brasília, 1993.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 15.473, de 28 de janeiro de 2005.** Autoriza a criação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Minas Gerais - PPCAAM/MG.

BRASIL. **Decreto Federal nº 6.231, de 11 de outubro de 2007.** Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/MG

MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 44. 838, de 19 de junho de 2008.** Dispõe sobre o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Minas Gerais.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.** Brasília, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. **Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009.** Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, 2009.